



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 056/2023

Processo Administrativo nº 096/2023.

Processo Dispensa por Justificativa nº 028/2023

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ECO AMBIENTAL**, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Culestino Kiara, portador da cédula de identidade nº 1.727.871, devidamente inscrito no CPF nº 413.581.479-49, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ECO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.372.440/0001-38, com sede na Rua Izabel Extecoeter s/n, Bairro: Benjamin Antônio Motter, cep: 85.415-000, no município de Cafelândia/PR, Telefone: (45) 99814-3436/ 9 9981-1744 / 9 9918-9496, e-mail: ecoambientalcaf@caf@hotmail.com, neste ato representado, pelo Sr. **ADEMIR JOSE MACEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 6.636.419-4, devidamente inscrito no CPF nº 980.128.869-87, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 028/2023**, com base no inciso XXVII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, Lei Nº 12.305/10 e Lei Municipal nº 1.565/2018 e sua demais normas vigentes, bem como, nos termo de referência e projeto de trabalho do presente constante no processo administrativo nº 078/2018 e Contrato, conforme abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Faz objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, RECONHECIDAS COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA A EXECUÇÃO DE COLETA, CLASSIFICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS ATENDENDO A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DESDE A COLETA ATÉ A TRIAGEM/MANEJO ADEQUADO DOS RESÍDUOS E BENEFICIAMENTO DOS MATERIAIS ATÉ A COMERCIALIZAÇÃO NA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS – UVR, ADMITINDO PARA DISPOSIÇÃO FINAL APENAS O REJEITO.**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR POR QTD (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL
------	----------------------	-----	-----	---------------------	--------------------

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Castro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-4300
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1	Serviço de Coleta de materiais recicláveis	Posto de Trabalho/mês	8	R\$ 2062,00	R\$16.496,00
2	Serviço de separação segregação e destinação final de resíduos	Toneladas	60,00 – 69,99	R\$175,00	R\$10.500,00 - R\$ 12.248,25
		Toneladas	70,00 – 79,99	R\$200,00	R\$ 14.500,00 - R\$ 15.998,00
		Toneladas	80,00 – 100,00	R\$225,00	R\$18.000,00 - R\$ 22.500,00
3	Equipamento de Proteção Individual	Posto de Trabalho/mês	40	R\$ 68,08 - R\$ 87,24	R\$ 2.723,20 - R\$ 3.489,60
Valor Máximo do Contrato (anual)					R\$509.827,20

§ 1º – A prestação dos serviços deverá ser executada nos dias estabelecidos pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo, mesmo que haja designação de feriado, independentemente de ser nacional, estadual ou municipal, para aqueles dias da semana em que estiver definida os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O contrato que será firmado entre o Município e a associação de propósito específico para operar a prestação de serviços, de vigência e execução, terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do pacto contratual.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser renovado ou prorrogado mediante acordo entre as partes nos termos da lei 8.666/93, pelo prazo máximo de até limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o valor total de **R\$ 509.827,20 (quinhentos e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)** respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

§ 1º – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CONJUNTA);

Adomun

A

AS



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

§ 2º – Será obrigatório constar no corpo da nota fiscal/fatura emitida, a identificação do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Os serviços descritos acima deverão ser realizados com as seguintes condições:

4.1 - A contratada ficará responsável em fornecer aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes (camiseta de manga longa e/ou camiseta de manga curta) com identificação e logo da empresa, bem como garantir que todos estejam habilitados/treinados para execução dos serviços prestados.

4.2 - A contratada ficará responsável de entregar mensalmente a ficha de EPIs de todos os empregados que atuam à serviço prestado à prefeitura municipal, conforme lote correspondente ao serviço. O pagamento pela prestação de serviço será vinculado à essa comprovação;

4.3 - A contratada realizará as atividades de acordo com o cronograma fornecido pelo município. Esse cronograma poderá ser alterado conforme necessidade pela Prefeitura Municipal, sendo repassada ao Supervisor da equipe.

4.4 - Em caso de eventos extraordinários poderá ser solicitada à contratada a realização de serviços diferentes do previsto em cronograma, desde que sejam similares aos serviços descritos.

4.5 - O município fornecerá para a equipe da contratada, caminhão compactador e/ou caminhão caçamba e motorista para este caminhão.

4.6 - A contratada será responsável pelo fornecimento de água para os seus empregados.

4.7 - A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

4.8 - A contratada deverá realizar a coleta de materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis em todo o perímetro urbano e distritos rurais do município de Cafelândia-PR, em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com o cronograma de coleta elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, de acordo com a necessidade, executar a coleta em dias e horários diferenciados;

4.9 - A contratada deverá prestar serviços de qualidade com observância da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e de seguridade social, atendendo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego e sanitárias federais, estaduais, bem como do município de Cafelândia-PR; Caso estes Planos sejam aplicáveis para a Associação de acordo com a legislação vigente.

Ademir

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.10 - Quaisquer danos a propriedade pública ou privada, danos a bens públicos ou privados que sejam devido à má execução das atividades dos empregados da empresa contratada, ficará à cargo da empresa a indenização referente ao dano causado.

4.11 - Quaisquer danos e/ou extravios aos equipamentos públicos cedidos a terceira para realização das atividades, que sejam identificados o mal uso, descuido e/ou intenção de danificar o equipamento, ficará sob responsabilidade da contratada o conserto ou substituição do equipamento danificado.

4.12 - Os trabalhos serão desenvolvidos de segunda a sexta, perfazendo uma carga horária semanal de 40 horas por funcionário, ou conforme necessidade da Contratante.

4.13 - Os acompanhamentos de realização do serviço contratado serão realizados por funcionário municipal designado, sendo este responsável por mensurar as atividades realizadas e se estas estão de acordo com o cronograma e contrato firmado

4.14 - Executar os serviços com equipe de associados em situação regular na associação devidamente treinados/capacitados, uniformizados com uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e suficientes para a realização dos serviços, sendo exigido a quantidade de 8 associados para realização da coleta dos resíduos recicláveis, de maneira porta-a-porta, diariamente de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE. A quantidade mínima de associados que atuarão no barracão de reciclagem deverá ser padronizada conforme os estudos técnicos elaborados pela parceria com a Itaipu Binacional e Parte Tecnológico Itaipu.

4.15 - Coletar todos os materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis no roteiro pré-determinado pela Prefeitura Municipal;

4.16 - Viabilizar a comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização/reaproveitamento;

4.17 - Separar os materiais classificados como rejeito e disponibilizar para a CONTRATANTE para destinação adequada.

4.18 – Realizar entrega de bags e materiais impressos quanto à reciclagem destinadas a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade e/ou solicitação da Prefeitura Municipal, como forma de estimular a conscientização de separação dos resíduos sólidos;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.19 - Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade de alteração em qualquer etapa do processo de segregação, beneficiamento e destinação dos resíduos com no mínimo 10 dias de antecedência para apreciação;

4.20 - Comunicar a CONTRATANTE em caso de ocorrência de acidente de trabalho, bem como tomar as medidas necessárias para o atendimento do associado acidentado.

4.21 - Elaborar e realizar ações que auxiliem na eliminação de situações passíveis de ocorrência de acidentes de trabalho, como no caso de ações de sensibilização, de procedimentos diversos e de manutenção periódica preventiva das instalações e equipamentos.

4.22 - Fazer uso adequado das instalações (estrutura física do barracão, área administrativa) e de todos os equipamentos utilizados na Unidade de Valoração de Resíduos - UVR e/ou para coleta do resíduo reciclável, e seguir os procedimentos de operação, manutenção e normas de saúde e segurança do trabalho para desenvolvimento das atividades contratadas.

4.23 – Efetuar a manutenção diária do pátio, barracão e área administrativa da UVR, abrangendo as atividades de limpeza e jardinagem da área.

4.24 - Obrigatoriamente deverá possibilitar livre acesso da CONTRATANTE às dependências da UVR para execução de ações de monitoramento e/ou fiscalização do presente contrato, bem como acesso e fornecimento de todos os documentos pertinentes para a fiscalização e execução do presente contrato, conforme solicitação.

4.25 - Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas, a data da pesagem e comercialização dos materiais produzidos, para ações de monitoramento. Esse acompanhamento de pesagem deverá ser realizado pelo técnico cedido pelo município, em todas as cargas que forem vendidas.

4.26 - Em conjunto com a CONTRATANTE elaborar, de acordo com a necessidade, novas ações e metodologias de melhorias contínuas para o desenvolvimento dos trabalhos;

4.27 – Utilizar todos os EPIs corretamente de acordo com as atividades e orientação do Técnico de Segurança Responsável. Caso estes Planos sejam aplicáveis para a Associação de acordo com a legislação vigente.

4.28 – Seguir cronograma de coleta fornecido pela Contratante, bem como as alterações desse cronograma que possam surgir.

Ademir

★

5



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.29 - A contratada ficará responsável de entregar mensalmente a ficha de EPIs de todos os empregados que atuam no serviço prestado à prefeitura municipal.

4.30 - A CONTRATADA deverá disponibilizar trabalhadores devidamente treinados e habilitados para a execução do presente serviço.

4.31 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente, por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus associados em razão da execução dos serviços contratados.

4.32 - Os associados da CONTRATADA devem estar em condições de prestar os serviços previstos no contrato, ter treinamento específico, técnico e legal, nas funções que irão exercer ou preferencialmente ter experiência anterior devidamente comprovada.

4.33 - Todos os colaboradores, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

4.34 - É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Uniformes a seus colaboradores, impreterivelmente nas quantidades mencionadas conforme planilha de composição de custos.

4.35 - Nenhum associado poderá iniciar as atividades sem a devida uniformização e o uso dos EPI's (uso obrigatório) para seu cargo/função.

4.36 - A CONTRATADA deverá capacitar e treinar seus colaboradores quanto à importância e obrigação do uso dos uniformes e EPI's, tomando ciência destes para seu uso correto. Cada associado deverá ser orientado quanto ao uso correto de cada EPI.

4.37 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os associados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.38 - A jornada diária de trabalho será de 8 horas, sendo que os horários de início e término da jornada serão definidos em comum acordo entre o responsável de cada setor e a CONTRATADA, levando-se em conta as particularidades de cada setor da realização dos serviços, conforme escala a ser definida pela CONTRATANTE.

4.39 - A CONTRATANTE não disponibilizará refeitório e alimentação aos associados da CONTRATADA que exercerem suas atividades.

Ademir



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.40 - Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma fornecido pela CONTRATANTE.

4.41 - Toda ausência, por qualquer motivo, de seus associados alocados na coleta do material reciclável deve ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o início da respectiva jornada.

4.42 - No caso de ausência do profissional de coleta de materiais recicláveis, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias e horas não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4.43 – Deverão ser coletados os resíduos urbanos de acordo com a seguinte classificação:

- Resíduos sólidos recicláveis domiciliares;
- Resíduos sólidos recicláveis, similares a domiciliares, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador;
- Resíduos sólidos recicláveis provenientes das feiras-livres e eventos.

4.44 - A natureza dos resíduos coletados nos distritos é a mesma dos resíduos coletados na zona urbana de Cafelândia.

4.45 - Os associados da Contratada deverão manter a boa conduta durante os serviços prestados à

Prefeitura Municipal junto à população.

4.46- A coleta regular de resíduos sólidos recicláveis domiciliares deverá ser realizada de forma manual, sendo os serviços executados em áreas normais, de difícil acesso, distritos e comunidades rurais dotadas de vias e logradouros públicos que permitam o acesso de caminhão coletor. É terminantemente proibido o recolhimento de resíduos em pontos críticos, ou seja, de resíduos descartados indevidamente pelos munícipes em locais inadequados e/ou áreas privadas. Neste caso, a Fiscalização Municipal deverá ser informada sobre a localização do ponto crítico para o emprego de operações especiais.

4.47 - A modalidade de coleta em pauta deverá ser regular do tipo porta a porta, executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato

Ademir

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.48 - As equipes de coleta atuam de forma programada em roteiros preestabelecidos, efetuando o recolhimento manual dos resíduos que devem estar acondicionados em bags e/ou outros recipientes adequados, depositando-os com o devido cuidado na boca de carga do caminhão coletor de modo a evitar o seu rompimento. Os sacos/bags, deverão ser esvaziados e devolvidos na mesma residência, não sendo permitido a troca do mesmo (somente em caso de necessidade de substituição por novo com autorização da CONTRATANTE).

4.49 - Caso ocorra a queda de resíduos em vias públicas, os associados deverão efetuar seu recolhimento com a utilização de pás, vassouras e demais ferramentas presentes nos veículos de coleta, de forma que as características originais do local sejam restauradas, minimizando qualquer incômodo à população.

4.50 - O recolhimento dos resíduos armazenados em recipientes de maior capacidade será executado por mais de um associado, de maneira que sejam minimizados os riscos de ocorrência de acidentes. Deste modo, o motorista estacionará o caminhão com o equipamento voltado para o local onde se encontra o recipiente, para que os associados possam transportá-lo ao caminhão e despejar todos os resíduos na praça de carga. Em seguida, deverão repor o recipiente em seu local original, prosseguindo com as atividades de coleta.

4.51 - Na ocorrência de trechos de vias de curta extensão, sem saída ou com gabarito que não justifiquem ou permitam a passagem do veículo coletor pela via, a coleta será feita manualmente, com os resíduos sendo transportados pelos associados até um local acessível ao veículo, por até cerca de 100 (cem) metros de distância.

4.52 - Em hipótese alguma, a equipe efetuará a coleta com o veículo coletor em marcha à ré. Nos casos de vias estreitas e sem saída, o veículo entrará de marcha à ré, sem coletar, e sairá coletando em marcha à frente. Em situações extremas de locais de difícil acesso, será adotada a coleta manual ensacada ou outra compatível com a execução do serviço, desde que previamente aprovada pela Secretaria.

4.53 - De forma a garantir a universalização dos serviços, a coleta domiciliar deverá atender também as comunidades rurais existentes no município.

4.54 - Será proibido qualquer tipo de seleção, separação ou triagem dos resíduos coletados por parte dos associados, assim como a ingestão de bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho e a solicitação, junto aos munícipes, de gratificação ou donativo de qualquer espécie.

Ademir



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.55 - Alguns aspectos importantes serão impostos e continuamente observados por ocasião da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais:

•Durante a execução dos serviços, os associados circularão preferencialmente pelas calçadas a fim de evitar atropelamentos e esquecimento de lixo depositado em locais escondidos;

•Quando houver a necessidade de cruzamento de vias, os garis coletores sempre o farão por trás do caminhão coletor;

•Os garis coletores não forçarão a entrada do material recolhido no cocho do caminhão coletor com os pés e/ou com as mãos;

•Quando o caminhão coletor estiver em trânsito, fora da área urbana do município (a caminho do transbordo e/ou distritos), os garis coletores viajarão na cabine e quando em regime de coleta, sempre no estribo traseiro e nunca na tremonha ou em outros locais;

•Os garis coletores não abraçarão os sacos de lixo, evitando-se assim graves acidentes;

•Os garis coletores apanharão e transportarão os recipientes com a preocupação de esvaziá-los completamente, observando os cuidados necessários para não os danificar, evitando assim a queda do lixo nas vias públicas;

•Os sacos de lixo que estiverem depositados na parte interna das residências não serão coletados, a fim de se evitar acidentes ocasionados por animais ou ferimentos em grades, muros e outros;

•Os resíduos dispostos à coleta que tenham se espalhado, tombado ou caído na via pública serão varridos e recolhidos pelos garis coletores, com auxílio de vassouras e pás, nunca manualmente;

•Em trânsito para o local de descarga, o cocho do caminhão coletor estará sempre vazio, a fim de se evitar a queda dos resíduos na via pública;

•O caminhão coletor nunca será movimentado com a tampa traseira erguida, principalmente na descarga;

•Os garis coletores não arremessarão os recipientes de lixo e os sacos plásticos de longe para o cocho do caminhão coletor.

•O processo de prensagem dos resíduos deverá ser realizado impreterivelmente com o caminhão parado.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.56 – Em caso de necessidade de utilização de sanitários os empregados da Contratada poderão utilizar os sanitários disponíveis nos prédios públicos municipais, identificando-se na entrada do prédio e solicitando para um funcionário público a permissão de utilização.

4.57 – Deverá ser apresentado em até 180 dias após a assinatura do contrato o Plano de Prevenção de Riscos a Acidentes – PPRA e o Plano de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO, caso estes Planos sejam aplicáveis para a Associação de acordo com a legislação vigente.

4.58 – A CONTRATADA deverá Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem dos materiais a fim de comercialização, para viabilizar o acompanhamento pela fiscalização por parte da Contratante.

4.59 – A Contratada deverá fornecer mensalmente para a Contratante os seguintes relatórios:

4.60.1 – Relatório de vendas mensal dos materiais recicláveis (Reciclômetro – Itaipu)

4.60.2 – Relatório mensal do rateio dos lucros aos associados;

4.60.3 – Relatório das pesagens com cópia da nota fiscal da venda dos materiais para reciclagem.

4.60 – A Contratada não permitir a permanência de menores de idade e/ou pessoas não autorizadas na área da UVR durante os horários de trabalho da Contratada.

4.61. LOCAL DE APLICAÇÃO SERVIÇO:

4.61.1. O serviço será realizado no município de Cafelândia, conforme cronograma/roteiro de execução a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.61.2. O cronograma/roteiro poderá ser alterado pela Prefeitura Municipal conforme a necessidade no município. Essas alterações serão comunicadas para o Supervisor da Equipe e/ou para o e-mail cadastrado da empresa prestadora de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá ao Gestor e Fiscal de Contrato o acompanhamento da realização do objeto, sendo assim O acompanhamento da realização do serviço será efetuado por Funcionário Designado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o qual verificará a execução dos serviços exigidos



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. Será solicitado a Associação comprovação de entrega de EPIs através da apresentação das fichas de EPIs de todos os empregados. Todo EPI deverá conter Certificado de Aprovação - CA válido.

5.3. Será solicitado a Associação comprovação dos pagamentos de todos os tributos legais referentes aos empregados disponibilizados para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

6.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde — SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I) **Prática corrupta:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) **Prática fraudulenta:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) **Prática colusiva:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) **Prática coercitiva:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V) **Prática obstrutiva:** significa:

1) Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou;

2) Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

b) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

Ademir



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- d) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
11.001	18.542.00172-064	339034	0	6800 – Política Municipal de resíduos sólidos - custeio
11.001	18.542.00172-064	339034	511	6810 – Política Municipal de resíduos sólidos - custeio

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

8.1. O preço do objeto individual ora contratado deverá ser fixo durante todo o período do contrato. No caso de prorrogação de contrato, o preço poderá ser reajustado pela UFM (Unidade Fiscal do Município), ou outro índice comprovadamente utilizado pela maioria das empresas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES – CONTRATADA E CONTRATANTE.

CONTRATADA:

9.1 Todas as despesas oriundas da execução do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.2 Realizar a execução do serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

9.3 Cumprir todas as orientações do contratante para execução, dentro dos prazos estabelecidos.

9.4 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

9.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer DANOS CAUSADOS A TERCEIROS E AO MEIO AMBIENTE.

9.6 Nos locais onde se desenvolvem os serviços, a CONTRATADA deverá fazer a sinalização, visando à segurança de pessoas e veículos próximos aos locais. Caso não haja cumprimento deste item, o FISCAL DO CONTRATO notificará a CONTRATADA, podendo acarretar em penalização.

9.7 - As máquinas e equipamentos utilizados cedidas pela CONTRATANTE que forem danificadas pelo mau uso da CONTRATADA, deverão ser reparadas e/ou substituídas pela CONTRATANTE, sendo essa responsável pelos custos do conserto e/ou substituição.

9.8 - Os uniformes deverão estar identificados - A Serviço da prefeitura do Município de Cafelândia -de acordo com as do recomendações do setor de comunicação da CONTRATANTE.

9.9 - Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados.

9.10 - Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

9.12 - Durante a execução dos serviços a contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar durante a realização do serviço contratado.

9.13 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.14 - Operar com uma organização completa e independente.

Ademir



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.15 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

9.16 - Deverá responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes ambientes em que estes serão executados, assim como a segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados e de todas as pessoas que frequentam tais ambientes.

9.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar nos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.18 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.19 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho.

9.20 - Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários ao desenvolvimento das funções do serviço e fiscalizando sua utilização, antes e após o término da execução dos serviços.

9.21 - Responsabilizar-se pelos pagamentos sem qualquer reembolso por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus colaboradores;

9.22 - Adotar sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as medidas de segurança, inclusive as que o Município julgar necessárias à execução dos serviços e a preservação dos bens e interesse do Município e de terceiros em geral, bem como as exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

9.23 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

9.24 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como

Ademir



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

9.25 - Comunicar ao fiscal do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

9.26 - Comunicar expressamente ao Município de Cafelândia, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.

9.27 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

CONTRATANTE:

9.28 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.29 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.30 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.31 - O pagamento será realizado condicionante à aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

9.32 - Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

9.33 - Conferir se os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

9.34 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.35 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas

Ademir



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.36 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo de referência.

9.37 - Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

9.38 - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.39 - Realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.

9.40 - Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado.

9.41 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contratado.

9.42 - Notificar, expressamente, a CONTRATADA por escrito a respeito de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

9.43 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

9.44 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Poderão ser impostas as seguintes penalidades:

Tabela 09 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor mensal do contrato.
2	4% do valor mensal do contrato.

Rua Vereador Luiz Piccoli, n° 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-4300
CNPJ: 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br

Ademir

Página 16 de 19



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3	5% do valor mensal do contrato.
4	6% do valor mensal do contrato.
5	8% do valor mensal do contrato.
6	10% do valor mensal do contrato.

Tabela 10 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme, por empregado e por ocorrência.	1
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
03	Executar serviço incompleto; por ocorrência.	2
04	Fornecer informação falsa de serviço; por ocorrência.	2
05	Deixar os resíduos acomodados em vias sem ser retirados do local após a varrição, por ocorrência.	2
06	Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, ou falta de urbanidade dos funcionários da contratada.	3
07	Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedindo do acesso da fiscalização as oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA, falta de comunicação aos licitantes dos serviços e horários em que serão realizados ou das alterações dos mesmos; por ocorrência	3
08	Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informação e dados; por dia ou ocorrência.	4
09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	4
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5
11	Destruir, danificar ou alterar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	5
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	1



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Cumprir quaisquer dos itens do contrato, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4

10.2 - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mês da aplicação da multa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

12.1. CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a respeitar mutuamente o presente contrato, tal qual foi redigido, ocorrendo ao infrator de quaisquer de suas cláusulas, condições determinadas ou exigências, bem como nas multas previstas anteriormente, tantas vezes quantas forem as violações, a que terá direito a parte inocente, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, à luz da Lei 8.666/93.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da **Comarca de Nova Aurora/PR** para a resolução de questões resultantes deste que não possam ser solucionadas.

12.3. Correrão às exclusivas expensas da CONTRATADA as despesas decorrentes com o exercício do trabalho de seus associados frente às entidades de classe, bem como as de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, sobre as quais não responderá o CONTRATANTE, nem mesmo solidária ou subsidiariamente.


12.4. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, com as testemunhas nomeadas, presente ao ato.

Cafelândia/PR., 06 de junho de 2023.

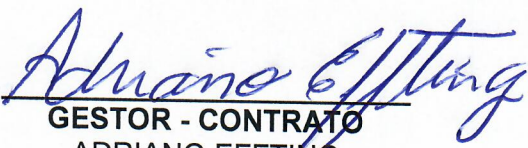


GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



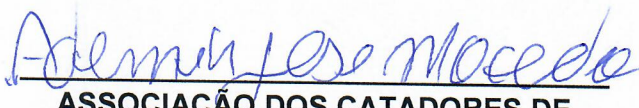
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
CULESTINO KIARA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



GESTOR - CONTRATO
ADRIANO EFFTING
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

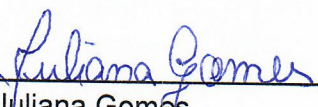


FISCAL DO CONTRATO
OSNI EISING
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS ECO AMBIENTAL
ADEMIR JOSE MACEDO
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:



Juliana Gomes
085.981.069-09



Sorli Domingos Porto
CPF: 001.291.239-51